

de identificação fiscal 500308861 e endereço na Rua de D. João I, 123, 4450-164 Matosinhos, e administrador da insolvência Dr.ª Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A, F, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE. Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação em jornal.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611016082

Anúncio n.º 3232/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 238/07.0TYVNG

Insolvente — O Extravagante — Actividades Hoteleiras, L.ª
Credor — MARISMAR — Ind. e Com. de Peixe F. e Cong., L.ª, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Maio de 2007, às 23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor O Extravagante — Actividades Hoteleiras, L.ª, pessoa colectiva n.º 506576426 e com sede na Rua de Duarte Oliveira, 556, Perosinho, 4415-087 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor António Alcino Alvaro Miranda, com endereço na Rua de Duarte Oliveira, 556, Perosinho, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Bordeira Costa, com endereço na Rua de Ivone Silva, 115, 2775-302 Parede.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611016060

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rectificação n.º 706/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2007, a p. 12 149, col. 2.ª, o despacho (extracto) n.º 8303/2007, de 4 de Abril, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 5 de Abril de 2007, inclusive.» deve ler-se «com efeitos a partir de 4 de Abril de 2007, inclusive.»

9 de Maio de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 10 370/2007

No uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 23.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, homologados pelo Despacho Normativo n.º 33/99, de 30 de Junho, bem como nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio para o cargo de secretário da Escola superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por

iguais períodos de tempo, a contar do dia 1 de Dezembro de 2006, Cristina Maria Santos dos Santos, assessora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, nos termos e com os fundamentos da proposta apresentada em acta de reunião de júri de 30 de Novembro de 2006.

De entre as candidaturas apreciadas, a candidata Cristina Maria Santos dos Santos foi seleccionada em primeiro lugar no concurso para provimento do cargo de secretário do quadro de pessoal da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, a que se refere o aviso n.º 8809/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2006, demonstrando possuir o perfil